

CONIC SEMESP

15º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL FRENTE À ESQUIZOFRENIA E A PSICOPATIA: A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL

AUTOR(ES): CARLOS DA SILVA JÚNIOR

ORIENTADOR(ES): REGINA MARIA DE SOUZA

Realização:



Apoio:



Resumo

O trabalho destaca a conceituação da psicopatia e da esquizofrenia situando os referidos transtornos psicológicos frente à Legislação Brasileira, a fim de analisar os procedimentos adotados em relação aos criminosos psicopatas ou esquizofrênicos no meio penal, bem como a questão da importância da psicologia jurídica no curso dos processos, na assistência técnica judiciária e no cárcere do psicopata ou esquizofrênico. No que se refere ao tratamento dispensado pela legislação brasileira ao criminoso psicopata ou esquizofrênico criminoso, pode-se afirmar que o sistema de execução penal do Brasil é carente em estrutura física e profissional para cuidar dos doentes criminosos, mesmo que a psicologia alerte sobre a necessidade de cuidado constante e específico. Cabe considerar que somente o cárcere não se constitui em mecanismo eficaz de punição nem ao psicopata nem ao esquizofrênico, uma vez que não condiz com suas necessidades psicopatológicas. A ausência de acompanhamento adequado faz do sistema penitenciário um locus de intensificação dos transtornos. Em casos de Psicopatas ou em situações mais graves de esquizofrenia, os criminosos podem colocar sua vida em risco ou matar alguém de seu convívio durante um episódio de surto. Nesse contexto, destaca-se o papel da psicologia jurídica como um dos campos da psicologia que em colaboração com o judiciário, coopera para que os casos que envolvem doentes mentais tenham um julgamento mais justo e adequado, dentro das possibilidades da legislação brasileira. A prática da psicologia jurídica nos mais diversos campos do direito deve se expandir, pois o que se tem presente no judiciário ainda hoje não é o suficiente para lidar com os casos de criminosos acometidos por transtornos psicológicos. Os legisladores devem procurar a psicologia para que as leis existentes e que tutelam os doentes mentais criminosos, sejam mais intervencionistas e que tenham com finalidade a melhora do quadro psiquiátrico do criminoso, e não a intensificação do seu agravo, o que constantemente acontece nos presídios e casas de tutelas nas quais estes são internados.

1 INTRODUÇÃO

No contexto atual, a compreensão da psicopatia e da esquizofrenia, bem como do papel desempenhado pela psicologia jurídica apresentam fundamental

relevância no âmbito penal. Especificamente, quando o indivíduo psicopata ou esquizofrênico será considerado inimputável ou semi-imputável.

Desde muito cedo os psicopatas começam a manifestar comportamentos bem característicos, tais como mentiras correntes, trapaças, roubo, vandalismo e violência. Crianças e adolescentes com características que preenchem os critérios para o transtorno de conduta, constituem-se em fortes candidatos a psicopatia na idade adulta. As referidas crianças e/ou adolescentes costumam exercer intimidações (assédio psicológico) contra pessoas que são do seu grupo social, podendo se verificar a ocorrência de bullying. O adulto psicopata não apenas desobedece as normas sociais como também as ignoram e as consideram de pouca importância. Essas leis e regras sociais não têm nos psicopatas o mesmo fator repreensivo que nas demais pessoas, com isso observa-se que no cotidiano desses indivíduos o comportamento transgressor e antissocial é uma constante. (SILVA, 2008).

No dia a dia, nota-se que várias pessoas e criminosos se enquadram nestas especificações aqui descritas, no entanto, eles se mostram capazes de sentir sentimentos como o da culpa, do remorso, da empatia, bons sentimentos por outras pessoas e por isso mesmo não são considerados psicopatas.

No que se refere à esquizofrenia, esta é considerada como uma doença mental grave, caracterizando-se por sintomas positivos, negativos e cognitivos que afetam quase toda a atividade mental, incluindo a percepção, a atenção, a memória e a emoção. O transtorno de um modo geral se manifesta no final da adolescência e início da idade adulta. A idade média de início é de aproximadamente 23 anos em homens, podendo se estender até os 28 anos em mulheres. Raramente surge antes dos 16 anos, e é incomum depois dos 50 anos. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

Diante do exposto, cabe considerar que este artigo buscará analisar o sistema penal brasileiro, no que se diz aos crimes cometidos por pessoas com transtornos de personalidade, em especial o psicopata e o esquizofrênico, e os seus efeitos para a sociedade. Por fim, será abordada o papel elementar da psicologia jurídica.

É inerente desta especialidade da psicologia a sua interface com o Direito, com o mundo jurídico, resultando em fatores epistemológicos e conceituais que facilitam a atuação do psicólogo jurídico e assim agilizando o trabalho do judiciário e do sistema carcerário brasileiro.

2 OBJETIVO

-Conceituar a esquizofrenia e a psicopatia, a fim de propiciar uma reflexão sobre as condições de indivíduos acometidos por transtornos psicopatológicos frente ao Direito Penal, além de observar se a necessidade de cuidado para com a doença realmente é atendida quando em curso penal ou reclusão, para garantia da segurança para o tutelado e a sociedade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A discussão que deu origem a este artigo é resultado de um trabalho teórico, de revisão de literatura, sustentado por meio de consulta, seleção, leitura, fichamento e discussão de livros, revistas e sites de referência no estudo da temática. Esta primeira fase possibilitou a construção do texto que originou o presente artigo.

4 CARACTERIZAÇÃO DA PSICOPATIA E DA ESQUIZOFRENIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PSICOPATIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

No âmbito das relações estabelecidas no interior dos diferentes grupos sociais, os sujeitos tendem a reconhecer os psicopatas como figuras difíceis de serem reconhecidas, com baixa capacidade de convivência ou de integração às atividades do cotidiano, sejam profissionais ou pessoais. De fato, a superficialidade e eloquência constituem-se em uma peculiaridade do psicopata, sendo que os mesmos usualmente são espirituosos e muito bem articulados, tornando uma conversa dirigida e agradável.

Segundo Silva (2008) há que se considerar ainda que outro sinal muito característico é a total falta de preocupação ou constrangimento que apresentam ao serem desmascarados como farsantes. No que se refere ao valor e importância atribuídos a si mesmo, impõe-se o egocentrismo e megalomania, sendo que o psicopata possui uma visão narcisista e supervalorizada de si, vendo-se como o centro do universo. “Pensam e se descrevem como pessoas superiores aos outros, e essa superioridade é tão grande que lhes dá o direito de viverem de acordo com suas próprias regras.” (SILVA, 2008, p. 69-70)

Os psicopatas possuem entendimento de que estão violando as leis e os direitos básicos dos outros quando praticam atos como matar, roubar, estuprar, fraudar, porém não acreditam que é algo grave, pois reconhecem somente as suas próprias regras e leis, possuindo mania de grandeza, fascínio pelo poder e pelo controle sobre os outros. Os psicopatas mostram uma total e impressionante ausência de culpa sobre os efeitos devastadores que suas atitudes provocam nas outras pessoas. Na cabeça dos psicopatas, o que está feito, está feito, e a culpa não passa de uma ilusão utilizada pela sociedade para exercer controle sobre os indivíduos, demonstrando assim total ausência do sentimento de culpa. Os psicopatas são capazes de verbalizar remorso (da boca pra fora), mas suas ações são capazes de contradizê-los rapidamente.

Outro sentimento que falta no psicopata é o sentimento da empatia. Para Silva (2008), a empatia é a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios. É a habilidade de se colocar no lugar do outro. Sendo o sentimento da empatia um sentimento que o psicopata não consegue experimentar. Para o psicopata, as outras pessoas são meros objetos ou coisas, usando-os para a satisfação do seu bel-prazer. Os psicopatas zombam dos mais sensíveis e generosos. Para eles as pessoas não passam de uma gente fraca e vulnerável e, por isso sendo seus alvos preferidos. (SILVA, 2008).

Quando demonstram possuir laços mais fortes com alguma pessoa, certamente é pelo sentimento de possessividade, e não pelo amor “genuíno”, já que os psicopatas são incapazes de amar. Usam da mentira como sua ferramenta de trabalho, procurando sempre se aperfeiçoar, sentindo assim, grande orgulho de si mesmo. “Mentir, trapacear e manipular são talentos inatos dos psicopatas. Eles apresentam uma surpreendente indiferença à possibilidade de serem descobertos em suas farsas.” (SILVA, 2008, p. 76).

Em função da impulsividade latente, os psicopatas visam alcançar prazer a todo custo, a satisfação ou alívio imediato em determinada situação, sem nenhum sentimento de culpa ou arrependimento. Psicopatas possuem níveis de autocontrole muito reduzidos. Eles têm tendência a responder às frustrações e as críticas com violência instantânea, ameaças e desaforos. Quando um psicopata apresenta um ataque de “fúria”, ele tem consciência do que está fazendo. Ao mesmo tempo em que demonstra sua agressividade, são pobres na emoção.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DA ESQUIZOFRENIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

No que se refere aos fatores associados à incidência e à prevalência da esquizofrenia, pode-se afirmar que os estudos em grande escala que têm encontrado diversos fatores associados à incidência de esquizofrenia, concluem, por exemplo, que a esquizofrenia é cerca de 1,4 vezes mais comum em homens do que em mulheres. Estudos também apontam que o meio ambiente influencia no risco de esquizofrenia, em que, por exemplo, nascer ou viver em área urbana está associado a um risco aproximadamente 1,9 vezes maior em homens e 1,3 vezes mais em mulheres em comparação com populações não urbanas. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

Casualidades como complicações perinatais, especialmente as infecções maternas, desnutrição materna grave, exposição da mãe enquanto grávida a eventos estressantes graves e as complicações no parto são fatores de riscos ambientais para esquizofrenia.

No que se refere à existência da esquizofrenia destaca-se a hipótese neurodesenvolvimental, que dispõe que a alteração no desenvolvimento cerebral no início da vida aumenta o risco de esquizofrenia nos dias futuros. As exposições ambientais (incluindo agentes infecciosos ou a resposta materna a agentes infecciosos, deficiências vitamínicas ou a resposta materna a eventos estressantes de vida) alterem a trajetória de desenvolvimento de um cérebro geneticamente vulnerável. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

Nem todos os indivíduos que desenvolvem esquizofrenia irão manifestar sintomas crônicos e comprometimento funcional. Cabe considerar inicialmente os sintomas positivos ou psicóticos, que se caracterizam por manifestações como alucinações, delírios e sintomas catatônicos. Além disso, existem os sintomas negativos, que configuram quadros como anedonia, avolição, discurso pobre, embotamento afetivo. Há que se considerar ainda os sintomas de desorganização: discurso desorganizado, afeto inadequado e comportamento excêntrico. A dimensão positiva inclui delírios, comportamento alucinatório, grandiosidade, pensamento de conteúdo incomum, desconfiança/perseguição, na dimensão negativa, inclui sintomas como embotamento afetivo, isolamento emocional, dificuldades de relacionamento, afastamento social passivo/apático, falta de espontaneidade,

evitação afetiva de contatos sociais, e também e uma dimensão de excitação, como excitação, hostilidade, não cooperação, mau controle dos impulsos, e por fim a dimensão cognitiva, sendo a desorganização conceitual, dificuldades com o pensamento abstrato, desorientação, falta de atenção e preocupação. Também há relatos da dimensão de depressão/ansiedade, em que se têm a ansiedade, sentimentos de culpa, tensão e depressão. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

A síndrome em sua parte negativa se divide em sintomas negativos primários e secundários. Tendo em vista que os sintomas negativos primários são expressões dos aspectos avolicionais da esquizofrenia, flutuam menos durante o curso da doença, são menos sensíveis às mudanças conjunturais e raramente desaparecem. Também são chamados de “sintomas deficitários”. Já os sintomas negativos secundários, por sua vez, reversíveis e muitas vezes causados pelo efeito de drogas, por depressão ou ausência de estimulação.

Há que se considerar que as causas do comportamento agressivo são complexas e multifatoriais, podendo-se mencionar questões importantes como presença, abuso e dependência de substâncias psicoativas. Além disso, o curso da doença por si só produz alucinações e delírios. A violência persistente, em contraste com a violência episódica, pode estar condicionada a déficits neurocognitivos do lobo frontal. A violência episódica pode associar-se a sintomas positivos, como tendência a diminuir quando os sintomas positivos melhoraram. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

Assim, pode-se afirmar que a violência pode estar relacionada ao uso de substâncias químicas, a falta das mesmas e ao seu abuso, igualmente, pode acontecer de a violência se justificar pelas percepções delirantes de que outras pessoas estejam perseguindo o indivíduo, onde ele precisa se defender com um ato antecipado de agressividade. Fatores ambientais também estão relacionados ao comportamento agressivo e incluem uma situação domiciliar ou hospitalar caótica ou instável, assim estimulando comportamentos agressivos mal-adaptativos. Epilepsias do lobo temporal, lesões e tumores cerebrais, ou, raras vezes, distúrbios metabólicos podem levar a comportamentos agressivos em indivíduos que não tenha histórico de condutas parecidas. (PERKINS; LIEBERMAN, 2013).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A discussão que deu origem a este artigo é resultado de um trabalho teórico,

de revisão de literatura, sustentado por meio de consulta, seleção, leitura, fichamento e discussão de livros, revistas e sites de referência no estudo da temática. Esta primeira fase possibilitou a construção do texto que originou o presente artigo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 RESPONSABILIDADE PENAL FRENTE À ESQUIZOFRENIA E A PSICOPATIA

Para que se possa analisar o atual contexto do sistema penal brasileiro, no que diz respeito aos crimes cometidos por pessoas com transtornos de personalidade, especificadamente o esquizofrênico e o psicopata, deve-se saber o conceito de culpabilidade:

Culpabilidade diz respeito ao juízo de censura, ao juízo de reprovabilidade que se faz sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente. Reprovável ou censurável é aquela conduta levada a efeito pelo agente, que nas condições se encontrava, podia agir de outro modo. (GRECO, 2010, p.85.)

Eis que surgiu à teoria psicológico-normativa da culpabilidade, esta que viu a necessidade de se agregar ao estudo do crime o juízo de reprovabilidade daquele que comete o crime. Nesta teoria a culpabilidade não é só uma ligação psicológica entre o autor e o fato, mas sim uma comprovação de agregação de valor a respeito de um fato doloso ou culposo. E assim sendo, nesta teoria o dolo e a culpa não podem ser considerados espécies de culpabilidade, mas sim integrando como elementos da mesma.

Com isto, a culpabilidade ganhou uma nova definição, contendo como elementos a imputabilidade, o dolo, a culpa e a exigibilidade, pois é a partir desses elementos que se tem a capacidade de um sujeito ser responsabilizado por sua conduta. A imputabilidade, não é nada mais do que a capacidade que o agente tem de ser responsabilizado criminalmente pelos seus atos, uma vez que o homem possui a vontade como norte de suas condutas.

A legislação penal brasileira classifica como causas de inimputabilidade para aqueles indivíduos que não possuem capacidade psíquica de entender a ilicitude da sua conduta, como os portadores de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, conforme preceitua o artigo 26 do Código Penal em seu caput e parágrafo único:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da

ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. **Parágrafo único** - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1940).

Para a comprovação da inimizabilidade do agente, há três critérios, o primeiro é o biológico, no qual necessita que o agente comprove mediante perícia médica a doença mental. O segundo é o critério psicológico, em que basta a demonstração que o agente não tinha capacidade de compreender os seus atos quando realizados. O último critério é o biopsicológico, no qual o agente inimizável é aquele que no momento do crime tinha ausente a capacidade de entendimento e determinação, sendo este último, o critério adotado pela legislação brasileira. A semi-inimizabilidade é a que diz respeito ao sujeito que não tem total consciência dos seus atos, ou seja, o sujeito não é incapaz por completo. A diferença entre os dois institutos se nota na aplicação da pena. No instituto da inimizabilidade o sujeito do crime é absolvido e submetido à medida de segurança, enquanto que o sujeito ativo do instituto da semi-inimizabilidade tem a pena reduzida e pode ser submetido a tratamento.

6.2 PSICOPATIA E ESQUIZOFRENIA FRENTE AO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Pela falta de empatia, característica inerente dos psicopatas, existe uma grande probabilidade de esses indivíduos adentrarem no mundo criminoso quando motivados pela vontade da plena e única satisfação de seu ego. Cumpre então registrar como o psicopata é tratado na realidade brasileira, quais são as medidas atualmente em uso. Para os inimizáveis, aqueles comprovadamente incapazes de compreender o feitiço de sua conduta, após julgados e se condenados, serão submetidos às medidas de segurança. Ou seja, estas pessoas não serão encarceradas, mas sim internadas em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, sujeito a tratamento ambulatorial (art. 96 do CP), com regime disciplinado no Título VI do Código Penal.

Para os agentes semi-inimizáveis, a pena é aplicada, mas reduzida, podendo ser interposta pela internação do agente, conforme regula o art. 98 do Código Penal: "[...] na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser

substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial". O Código Penal considera o esquizofrênico um "doente mental", portanto o mesmo passa a ser inimputável pelos seus atos criminosos, porém quando praticar um ato penalizável será sempre enquadrado na medida de segurança para avaliação de sua periculosidade. A esquizofrenia somente considerada como causa excludente de inimputabilidade caso ter provocado anulação completa da capacidade de entendimento e de vontade do agente na hora que os fatos foram cometidos. Portanto, a enfermidade mental deverá sempre ser comprovada e nunca poderá ser presumida.

Segundo classifica Huss (2011), os psicólogos forenses não são aqueles biólogos ou químicos e raramente são investigadores na cena do crime ou oficiais no cumprimento da lei, estes, são simplesmente psicólogos, estudam o comportamento humano e procuram aplicar esses princípios para auxiliar o sistema legal. A definição da psicologia forense é a que enfoca a interseção entre a psicologia clínica e o direito. A prática clínica da psicologia focaliza, em geral, a avaliação e tratamento dos indivíduos dentro de um contexto legal e inclui conceitos como psicopatia, inimputabilidade avaliação de risco, danos pessoas e responsabilidade civil. (HUSS,2011).

Mens rea é um princípio de responsabilidade criminal que está diretamente relacionado ao estado mental de um indivíduo. Numa tradução livre, mente culpada, significa que um indivíduo cometeu um ato ilegal intencionalmente ou propositalmente, onde, esse princípio sugere culpabilidade. Tratando em casos quais envolvem esquizofrênicos ou psicopatas, geralmente, profissionais da psicologia jurídica são chamados para detectar se o réu é um mente culpada ou não.

O direito e a psicologia são diferentes, pois, enquanto a psicologia é descritiva, descrevendo o comportamento humano, o direito é prescritivo.

As avaliações psicológicas, assim como as perícias, são importantes e realização da perícia é uma das possibilidades de atuação do psicólogo jurídico, mas não somente a única. O psicólogo forense pode atuar no meio jurídico fazendo orientações e acompanhamentos, contribuir para políticas preventivas visando o bem estar daqueles que a lei tutela, entre outras atividades e enfoques de atuação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se analisar neste artigo o tratamento dispensado pela legislação brasileira ao criminoso psicopata ou esquizofrênico criminoso, concluindo-se que o

sistema de execução penal do Brasil é carente em estrutura física e profissional para cuidar dos doentes criminosos, mesmo que a psiquiatria alerte a necessidade de cuidado constante e específico.

É importante compreender que somente o cárcere não serve de punição ao psicopata nem ao esquizofrênico, uma vez que não condiz com suas necessidades psicopatológicas. Sem o devido acompanhamento, poderá fazer do sistema penitenciário sua zona de conforto manipulando os que puderem, no caso do psicopata, ou nos casos mais graves, no caso do esquizofrênico, em surto, colocar sua vida em risco e acabar suicidando-se ou, matar alguém de seu convívio durante a psicose.

Contudo, percebe-se que a psicologia jurídica é um dos campos que mais cresce dentro da psicologia, sendo que, com esse crescimento, ocorre uma colaboração com o judiciário, onde ajudam para que os casos que envolvem doentes mentais tenham clareza e um julgamento mais justo, dentro das possibilidades das nossas leis.

A prática da psicologia jurídica nos mais diversos campos do direito devem se expandir, pois o que temos presente no judiciário ainda hoje não é o suficiente e está longe de ser.

Os legisladores devem procurar a psicologia para que as leis existentes e que tutelam os doentes mentais criminosos, sejam mais intervencionistas e que tenha com finalidade a melhora do quadro psiquiátrico do criminoso, e não gerar o seu agravo, o que constantemente acontece nos presídios e casas de tutelas quais estes são internados.

8 FONTES CONSULTADAS

SHINE, S. S. **Psicopatia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

SILVA, A. B. B. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

GRECO, R. **Curso de direito penal**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p.85.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**, 1940.

HUSS, M. T. **Psicologia Forense**, Artmed, 2011.